

## N. 120

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam restauradas as divisas da freguezia do Pilar, em conformidade com a lei provincial n. 57 de 11 de Maio de 1877 e revogada a lei n. 11 de 22 de Março de 1879, que autorizou o governo da provincia a demarcal-as novamente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restaurando as divisas da freguezia do Pilar, de conformidade com a lei provincial n. 57 de 11 de Maio de 1877, e revogando a lei n. 11 de 22 de Março de 1879, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 121

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder a Rusebio Vaz Lobo da Camara Leal e Alberto Kuhlman, ou a quem melhores condições offerecer, sem onus de especie alguma para os cofres publicos, privilegio por vinte e cinco annos, para por si ou por meio de companhia que organisarem, estabelecerem uma linha de bonds desta capital á villa de Santo Amaro.

Art. 2.º No contracto que celebrar o governo marcará o prazo para começo e conclusão das obras e mais condições indispensaveis.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario, salvos direitos adquiridos por identicas e neccessões anteriormente feitas.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa pro-

vincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder a Euzébio Innocencio Vaz Lobo da Camara Leal e Alberto Kuhlmann, ou a quem melhores condições offerecer, sem onas de especie alguma para os cofres publicos, privilegio por vinte e cinco annos para por si ou por meio de companhia que organisarem, estabelecerem uma linha de bonds desta capital á villa de Santo Amaro, como acima so declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 122

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creados no termo de S. Carlos do Pinhal os officios de partidor e contador do juizo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando no termo de S. Carlos do Pinhal os officios de partidor e contador do juizo, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 123

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica revogado o art. II das disposições permanentes da lei n. 22 de 5 Maio de 1877, e em seu inteiro vigor o art. 18 § 1º das disposições permanentes da lei n. 73 de 26 de Abril de 1872.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

